



Política de Sustentabilidade

(aprovada em Comissão Executiva de 10 de setembro de 2021)
(aprovada em Comissão Executiva de 27 de julho de 2023)
(aprovada em Conselho de Administração de 23 de novembro de 2023)
(aprovada em Conselho de Administração de 27 de abril de 2026)



SIXTY DEGREES

SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, SA

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Enquadramento legal	3
3. Objetivo	3
4. Âmbito de Aplicação	3
5. Princípios Gerais	3
6. Impactos na estrutura organizativa e nas políticas internas da sociedade	4
6.1. Governo da Sociedade	4
6.2. Política de investimentos	5
6.3 Gestão de Riscos	6
6.4. Política de Remuneração	7
6.5. Exercício de Direitos de Voto ou Outros Direitos Associados a Ações	7
7. Prestação de informação	7
8. Aprovação e Entrada em Vigor	8

1. INTRODUÇÃO

A Sixty Degrees - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (doravante designada por “Sociedade”) é uma sociedade gestora de organismos de investimento coletivo, sujeita à lei portuguesa e que tem por objeto a gestão de organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (“fundos”).

Com o objetivo de dar a conhecer os seus compromissos no âmbito da promoção do investimento sustentável e a sua abordagem aos riscos da sustentabilidade, a Sociedade Gestora adotou uma Política de Sustentabilidade (doravante designada por “Política”).

Com esta Política, a Sociedade pretende descrever o modo como integra os fatores ambientais, sociais e de governo (“fatores ESG”), na sua governação e na estratégia de investimento dos seus fundos, designadamente na seleção de ativos e na gestão de riscos dos fundos por si geridos, tendo presente a sua dimensão, o quadro regulatório existente e as orientações emitidas pela ESMA (“European Securities and Markets Authority”) e CMVM.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Esta política foi elaborada tendo em consideração o nº 8 do artigo 124º, artigo 164º, nº 3 , alínea b), e do artigo 183º, 3 todos do Regime de Gestão de Ativos, aprovado pelo Dec.-Lei nº 27/2023, de 28 de abril, as disposições do Regulamento (UE) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (SFDR), do Regulamento Delegado 2022/1288, de 6 de abril que complementa o Regulamento SFDR e do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável (“Regulamento Taxonomia”).

3. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo concretizar os principais eixos de atuação ESG no âmbito da atividade da Sociedade, nomeadamente em matéria de governação societária, gestão de riscos, política de investimentos e prestação de informação.

4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Política aplica-se a todos os órgãos e a todas as áreas da Sixty Degrees.

5. PRINCIPIOS GERAIS

Para efeitos da presente Política, os fatores ESG (ambientais, sociais e de governo) têm o seguinte conteúdo:

Fatores Ambientais - Fatores relacionados com a qualidade e bom-funcionamento do meio ambiente e dos sistemas naturais, tais como a qualidade do ar, da água e do solo, carbono e clima, ecologia e biodiversidade, emissões de CO2 e mudanças climáticas, eficiência energética, escassez de recursos naturais e gestão de resíduos;

Fatores Sociais - Fatores relacionados com os direitos, bem-estar e interesses dos indivíduos e comunidades, tais como os direitos humanos, condições e hábitos de trabalho, educação, igualdade de género, e proibição de trabalho infantil e forçado.

Fatores de Governo - Fatores relacionados com as boas práticas de governo de empresas, tais como a independência e supervisão dos conselhos de administração, as boas práticas e transparência, a remuneração dos administradores, os direitos dos funcionários, a estrutura de gestão, e as medidas aplicadas para combater a corrupção e a utilização ilícita de informação privilegiada.

Considerando os fatores acima descritos, a Sociedade adotou os seguintes princípios:

Compromisso - A Sociedade reconhece a relevância da integração proporcional de fatores de sustentabilidade na sua atividade e assume os compromissos decorrentes da presente Política.

Adaptabilidade - A Sociedade procura integrar fatores de sustentabilidade na sua atividade e na gestão dos organismos de investimento coletivo sob gestão, de forma proporcional às respetivas características e estratégias de investimento.

Proporcionalidade - A Sociedade tem em consideração os riscos de sustentabilidade, tendo em conta a natureza, a escala e a complexidade das suas atividades.

Integridade - A Sociedade reconhece que a informação a divulgar em termos ESG deve ser verdadeira, clara e objetiva.

Atualidade e coerência - A Sociedade compromete-se a manter atualizada a informação relativa à presente Política e ao seu cumprimento. As comunicações comerciais da Sociedade não podem contradizer as informações divulgadas nos termos da presente Política.

6. IMPACTOS NA ESTRUTURA ORGANIZATIVA E NAS POLÍTICAS INTERNAS DA SOCIEDADE

A Sixty Degrees procura integrar, de forma proporcional, fatores de sustentabilidade na sua atividade, estrutura organizativa, processos de investimento e tomada de decisão dos organismos de investimento coletivo sob gestão, bem como nos respetivos procedimentos e mecanismos de controlo.

Dada a dimensão da Sociedade o fator sustentabilidade nos processos de investimento e tomada de decisão, e conseqüente monitorização riscos de sustentabilidade dos investimentos efetuados, está naturalmente depende em grande parte da informação disponível a cada momento no mercado.

6.1. GOVERNO DA SOCIEDADE

A Sixty Degrees desde a sua constituição que incorporou os fatores ESG no seu Código de Conduta, estabelecendo padrões de conduta ética e profissional em conformidade com preocupações ambientais, sociais e de governo. A Sociedade procura igualmente assegurar que os riscos de sustentabilidade relevantes são considerados, de forma proporcional, na definição e acompanhamento dos organismos de investimento coletivo sob gestão.

A integração do fator sustentabilidade na estratégia da Sociedade compete ao Conselho de Administração, assim como lhe compete integrar os riscos associados à sustentabilidade nas diversas Políticas da Sociedade.

Nalgumas áreas de atuação, o Conselho de Administração entendeu que era necessário rever e adequar expressamente essas políticas e procedimentos às novas exigências em matéria de sustentabilidade, noutros casos entendeu que as políticas e procedimentos existentes se revelaram adequados às novas exigências, devendo, contudo, ser interpretados e aplicados à luz dos compromissos assumidos com a presente Política.

Ainda ao nível do governo da sociedade, é preocupação do Conselho de Administração assegurar e disponibilizar os meios adequados para que os colaboradores relevantes disponham de conhecimentos adequados relativamente aos riscos de sustentabilidade e aos procedimentos definidos para a sua integração, gestão e controlo.

6.2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Sixty Degrees não gere organismos de investimento coletivo que promovam, de forma ativa, características ambientais ou sociais nos termos do artigo 8.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019 (“SFDR”), nem organismos que tenham como objetivo investimentos sustentáveis nos termos do artigo 9.º do mesmo Regulamento.

Neste contexto, e atendendo à natureza, dimensão e escala das atividades desenvolvidas, a Sociedade Gestora não considera atualmente os principais impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade (“Principal Adverse Impacts” ou “PAI”), nos termos do artigo 4.º do SFDR.

Sem prejuízo do acima exposto, a Sociedade procura integrar, riscos de sustentabilidade nos seus processos de decisão de investimento e de gestão de risco, de forma proporcional à natureza dimensão e complexidade das atividades desenvolvidas e às características dos organismos de investimento coletivo sob gestão, sempre que tais riscos sejam suscetíveis de afetar materialmente o valor dos investimentos ou o perfil de risco dos organismos geridos.

Para este efeito, consideram-se “riscos de sustentabilidade” quaisquer acontecimentos ou condições de natureza ambiental, social ou de governação (“ESG”) cuja ocorrência possa provocar um impacto negativo material, efetivo ou potencial, no valor dos investimentos.

A integração destes riscos pode assentar em informação disponível publicamente, incluindo informação divulgada pelos emitentes, dados de mercado, research financeiro e, quando aplicável, informação disponibilizada por fornecedores externos especializados.

a. Critérios de sustentabilidade relevantes

No âmbito da análise dos riscos suscetíveis de impactar materialmente os investimentos, a Sociedade poderá ter em consideração, designadamente, os seguintes fatores ESG:

- a) No âmbito da sustentabilidade social: - Proibição de discriminação baseada no género, direitos humanos, normas laborais na cadeia de abastecimento, trabalho infantil, escravidão; - Saúde e segurança no trabalho; - Liberdade de associação e de expressão; - Gestão do capital humano e relações laborais; - Diversidade; - Relações com as comunidades locais; - Saúde e acesso a medicamentos; - Proteção ao consumidor, Combate das desigualdades ou promoção da coesão

social, integração social e as relações laborais, ou um investimento em capital humano ou em comunidades económica ou socialmente desfavorecidas;

- b) No âmbito da sustentabilidade ambiental: - Mitigação das mudanças climáticas; - Adaptação às mudanças climáticas; - Prevenção e controlo da poluição; - Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos; - Transição para uma economia circular; - Proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas;
- c) No âmbito da governação de sociedades emittentes de ativos sob investimento: - Direitos dos acionistas; - Estrutura de remuneração; - Composição do órgão de administração; - Independência dos membros e efetividade de atuação do órgão de fiscalização; - Transparência e ética empresarial; - Prevenção da corrupção e branqueamento de capitais; - Cumprimento de obrigações fiscais.

b. Critérios aplicáveis ao investimento

As decisões de investimento da Sociedade não assentam em objetivos de investimento sustentável nem na promoção ativa de características ambientais ou sociais para efeitos dos artigos 8.º e 9.º do SFDR.

A Sociedade procura integrar, de forma proporcional à natureza, dimensão e características dos organismos de investimento coletivo sob gestão, fatores legais, regulatórios, reputacionais e riscos de sustentabilidade suscetíveis de afetar materialmente o valor dos investimentos realizados ou o respetivo perfil de risco.

A consideração destes fatores é efetuada com base na informação disponível em cada momento, podendo a Sociedade recorrer, sempre que considere adequado, a informação pública disponibilizada pelos emittentes, dados de mercado ou informação disponibilizada por entidades terceiras.

Os organismos de investimento coletivo sob gestão podem investir em entidades relacionadas com os setores da defesa, segurança, infraestruturas ou indústrias associadas, desde que tais atividades sejam desenvolvidas em conformidade com a legislação nacional, europeia e internacional aplicável.

6.3 GESTÃO DE RISCOS

• Integração dos riscos ESG

A Sociedade reconhece que a atividade de gestão Organismos de Investimento Coletivo pode estar exposta a riscos de sustentabilidade suscetíveis de afetar materialmente o valor dos investimentos realizados ou o perfil de risco dos organismos sob gestão.

Neste contexto, a Sociedade procura integrar riscos de sustentabilidade nos seus processos de gestão de risco, de forma proporcional à natureza, dimensão e complexidade das atividades desenvolvidas, tendo em consideração a informação disponível em cada momento.

A integração destes riscos poderá incluir a consideração de fatores ambientais, sociais ou de governação suscetíveis de produzir impactos negativos materiais nos investimentos realizados.

- **Identificação, avaliação e gestão de riscos de sustentabilidade**

A Sociedade identifica, avalia e acompanha, na medida do possível e com base na informação disponível, riscos de sustentabilidade suscetíveis de afetar os investimentos realizados pelos organismos de investimento coletivo sob gestão.

A avaliação destes riscos é efetuada no âmbito dos procedimentos e mecanismos de gestão, controlo de risco e controlo interno implementados pela Sociedade, em articulação com as demais políticas e procedimentos internos aplicáveis. pela Sociedade, em articulação com as demais políticas e procedimentos internos aplicáveis.

- **Mitigação do risco de Greenwashing**

A Sociedade procura assegurar que a informação divulgada relativamente a matérias de sustentabilidade é clara, objetiva e consistente com as características, estratégia de investimento e perfil de risco dos organismos de investimento coletivo sob gestão.

Neste âmbito, a Sociedade procura adotar procedimentos internos destinados a mitigar o risco de divulgação de informação suscetível de induzir em erro os investidores, designadamente no que respeita à integração de riscos de sustentabilidade nos processos de investimento e gestão de risco.

6.4. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

A Sociedade não paga remuneração variável aos seus colaboradores, apenas remuneração fixa, pelo que em matéria de remuneração não foi efetuada nenhuma alteração em função dos critérios de sustentabilidade.

6.5. EXERCÍCIO DE DIREITOS DE VOTO OU OUTROS DIREITOS ASSOCIADOS A AÇÕES

A Sociedade exerce os direitos de voto e demais direitos associados aos instrumentos financeiros integrantes das carteiras sob gestão de forma diligente e no exclusivo interesse dos participantes dos organismos de investimento coletivo geridos.

No exercício destes direitos, a Sociedade procura atuar de forma consistente com os objetivos de investimento, perfil de risco e estratégia dos organismos de investimento coletivo sob gestão, tendo em consideração, sempre que relevante e proporcional à natureza do investimento, fatores suscetíveis de afetar de forma material o valor dos ativos ou o desempenho dos emitentes.

No âmbito da respetiva análise, a Sociedade poderá considerar, designadamente, aspetos relacionados com a governação societária, estrutura e funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização, políticas de remuneração, direitos dos acionistas e outras matérias suscetíveis de influenciar a sustentabilidade e o desempenho de médio e longo prazo dos emitentes.

O exercício dos direitos de voto é efetuado nos termos da Política de Exercício de Direitos de Voto adotada pela Sociedade.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Declaração sobre o impacto negativo para a sustentabilidade

Atendendo à natureza, dimensão e escala das atividades desenvolvidas e às características dos organismos de investimento coletivo sob gestão, a Sociedade não considera atualmente os principais

impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade (“Principal Adverse Impacts” ou “PAI”), nos termos do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019.

Esta opção tem igualmente em consideração a atual disponibilidade, consistência e comparabilidade da informação ESG divulgada pelos emitentes, bem como a limitada disponibilidade de dados especializados suscetíveis de permitir uma monitorização sistemática dos principais impactos negativos sobre fatores de sustentabilidade.

A Sociedade reavalia periodicamente esta opção, tendo em consideração a evolução da atividade desenvolvida, da informação disponível e do enquadramento legal e regulamentar aplicável.

Prospeto

A Sociedade inclui nos prospetos e demais documentação pré-contratual dos organismos de investimento coletivo sob gestão a informação legalmente exigida relativamente à integração dos riscos de sustentabilidade nos processos de decisão de investimento e de gestão de risco, nos termos do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, e demais legislação aplicável.

Os organismos de investimento coletivo sob gestão não promovem características ambientais ou sociais, nem têm como objetivo investimentos sustentáveis, para efeitos dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088.

A Sociedade procura assegurar que a informação divulgada nos prospetos e demais documentação pré-contratual é clara, objetiva, atual e consistente com a estratégia de investimento e perfil de risco dos organismos de investimento coletivo sob gestão.

8. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

A presente Política foi aprovada em Comissão Executiva de 27 de abril de 2026, entrando em vigor a partir dessa data.

A presente Política será revista e atualizada sempre que as circunstâncias da sua aplicabilidade assim o determinem ou em consequência de alterações legislativas que ocorram, cabendo à área de Compliance apresentar as respetivas propostas de alteração ao Conselho de Administração.

A política encontra-se disponível para consulta na sede da Sociedade e no sítio de internet da sociedade (www.sixty-degrees.com).

VERSÃO: 27 de abril de 2026